



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª Vara

ATA DE AUDIÊNCIA

ASSENTADA

Aos **trinta dias do mês de outubro de 2019**, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária, às **14h**, onde se achava presente a **MMª. Juíza Federal Substituta Drª. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**, comigo, Renata Porpino de Lucena Lima Ventura, Analista Judiciário, foi aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO**.

INICIADOS OS TRABALHOS, a MM. Juíza Federal Substituta determinou ao Porteiro que apregoasse a audiência, o que foi devidamente cumprido e, logo em seguida, certificou-se:

OS COMPARECIMENTOS:

1. **DO REPRESENTANTE DO INSTITUTO PROTECIONISTA SOS ANIMAIS E PLANTAS**: SR. FRANCISCO JOSÉ GARCIA
2. **DA(S) ADVOGADA(S) DOS AUTORES**: Drª. ANA PAULA DE VASCONCELOS - OAB/DF 41.036.
3. **DA REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES DO BRASIL**: DRA. MICHELLE AMARAL ALBUQUERQUE GUEDES, OAB/PB 18.950, RG 1511445 SSP/PB
4. **DO ADVOGADO DA ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES DO BRASIL**: DR. RAPHAEL BONTEMPI FERREIRA – OAB/SP 289.117
5. **DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**: SR. ABELARDO JUREMA NETO
6. **DO(S) PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**: DR. SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR
7. **DO ASSESSOR JURÍDICO DA SEMAN**: DR. JAMES TEMÓTEO OAB/PB 14.202
8. **DO SUPERINTENDENTE DO IBAMA**: SR. ARTHUR NAVARRO
9. **SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO IBAMA**: SR. ROSIL LACERDA
10. **DO PROCURADOR FEDERAL (IBAMA)**: DR. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL
11. **DO PROCURADOR DA REPÚBLICA**: DR. YORDAN MOREIRA DELGADO
12. **DA ASSESSORA DO SECRETRÁRIO DA SEMAM (BIÓLOGA)**: SRª. CAROLINA CIGERZA DE CAMARGO, RG 071025332 SSP/RJ
13. **DO DIRETOR DO PARQUE ARRUDA CÂMARA**, SR. JAIR CAMILO NEGROMONTE DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª Vara

14. **DO VETERINÁRIO DO PARQUE ARRUDA CÂMARA:** SR. THIAGO NERI
15. **REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL DA OAB/PB,** DR. PEDRO NÓBREGA CÂNDIDO – OAB/PB 16.692

TERMO DE AUDIÊNCIA

ABERTA A AUDIÊNCIA, dada a palavra às partes, o Secretário do Meio Ambiente do Município de João Pessoa/PB disse que foi realizada uma visita técnica ao Santuário dos Elefantes Brasil, no dia 24/10/2019; requereu que ficasse consignado o fato de terem sido muito bem recebidos no santuário, deixando registrados seus agradecimentos à equipe. Continuou dizendo que, após apresentado relatório pelo veterinário do Parque Arruda Câmara, no dia 29/10, e em análise junto com o corpo técnico da secretaria, ratifica tudo o que foi tratado na audiência anterior, registrando que o santuário tem plenas condições de receber a elefanta Lady, desde que não sejam mais discutidas as alegações acerca dos maus tratos. Dada palavra ao IBAMA, o Procurador disse que o corpo técnico dispensou a visita local ao santuário. Em seguida, o santuário requereu um prazo máximo de 45 dias para a transferência do animal, o que foi anuído pelo representante do município. A MM Juíza perguntou em que condição a elefanta é ligada ao IBAMA, tendo sido respondido que a Prefeitura é a fiel depositária do animal, tendo em vista que o processo de doação não foi concluído e o IBAMA o proprietário. O encargo de depositário fiel será transferido ao santuário, tendo o município que desistir do processo de doação e o santuário que requerer a doação do animal em processo administrativo de transferência próprio. O MPF disse não ter nada a considerar.

Após, as partes firmaram o seguinte acordo:

TERMO DE ACORDO

1. O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, após a manifestação de seu corpo técnico – que, em visita ao Santuário de Elefantes Brasil, atestou a adequação desse espaço para receber a guarda da elefanta LADY –, autoriza a transferência do animal para essa instituição;
2. O IBAMA, após a manifestação de sua Superintendência no Mato Grosso a respeito da adequação do Santuário de Elefantes Brasil para receber a elefanta LADY, não se opõe à transferência do animal para essa instituição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª Vara

3. As associações autoras (INSTITUTO PROTECIONISTA – SOS ANIMAIS & PLANTAS, FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL e ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL – PROANIMA) retiram o pedido de indenização por dano moral coletivo e as alegações de maus-tratos dirigidas na petição inicial e se comprometem a não mais discutir o assunto em outra demanda;
4. A ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES BRASIL adotará de imediato, às suas próprias expensas, todas as providências necessárias ao transporte da elefanta LADY para suas instalações, no Município de Guarantã do Norte/MT, inclusive quanto à obtenção de licenças de órgãos ambientais;
5. A transferência deverá ocorrer em um prazo máximo de 45 dias, respeitando as condições de adaptação da elefanta LADY ao processo de transferência;
6. A transferência da elefanta LADY não implica doação do animal à ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES BRASIL, que, porém, passará a figurar como depositária fiel do animal, devendo requerer ao IBAMA a sua doação em processo administrativo autônomo, se for do interesse do Santuário;
7. O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA desiste desde já do pedido de doação da elefanta LADY formulado na via administrativa ao IBAMA;
8. As partes dispensam o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais;
9. Uma vez finalizada a transferência, a ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES BRASIL informará o fato nos autos, apresentando o termo de depósito respectivo.
10. As partes abrem mão do prazo recursal.

Em seguida, foi proferida sentença homologatória.

Saem as partes presentes intimadas de todos os atos praticados nesta audiência.

Por fim, determinou a MMª Juíza Federal o encerramento da presente ata, que vai devidamente assinada pelos presentes. E, para constar, eu _____ (Renata Porpino de Lucena Lima Ventura, Analista Judiciário), digitei-a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª Vara

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara

DR. YORDAN MOREIRA DELGADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DR. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL
DO PROCURADOR FEDERAL (IBAMA)

SR. FRANCISCO JOSÉ GARCIA
REPRESENTANTE DO INSTITUTO PROTECIONISTA SOS ANIMAIS E PLANTAS

ADVOGADA(S) DOS AUTORES
Drª. ANA PAULA DE VASCONCELOS - OAB/DF 41.036.

DRA. MICHELLE AMARAL ALBUQUERQUE GUEDES, OAB/PB 18.950, RG 1511445 SSP/PB
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES DO BRASIL

DR. RAPHAEL BONTEMPI FERREIRA – OAB/SP 289.117
DO ADVOGADO DA ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE ELEFANTES DO BRASIL:

SR. ABELARDO JUREMA NETO
DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DR. SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR
DO(S) PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

DR. JAMES TEMÓTEO OAB/PB 14.202
DO ASSESSOR JURÍDICO DA SEMAN:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª Vara

SR. ARTHUR NAVARRO
DO SUPERINTENDENTE DO IBAMA:

SR. ROSIL LACERDA
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO IBAMA:

SR^a. CAROLINA CIGERZA DE CAMARGO
ASSESSORA DO SECRETÁRIO DA SEMAM (BIÓLOGA)

SR. JAIR CAMILO NEGROMONTE DE AZEVEDO
DIRETOR DO PARQUE ARRUDA CÂMARA

SR. THIAGO NERI
VETERINÁRIO DO PARQUE ARRUDA CÂMARA

DR. PEDRO NÓBREGA CÂNDIDO
Representante da Comissão de Direito Ambiental da OAB/PB (OAB/PB nº 16.692)